

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Ao

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO GABRIEL RADAMESIS GOMES NASCIMENTO,

AgilDoc BPO Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.679.329/0001-59, com sede na Avenida Transamazônica, 523, Parque Jardim Encantado, São José da Lapa/MG, por seu representante legal ao final subscrito, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente,

RECURSO

“A **igualdade de todos os licitantes** diante da Administração é princípio de máximo relevo, que decorre do princípio constitucional da igualdade dos administrados, segundo o qual estes estão perante a Administração em situação de equiparação, vedados quaisquer privilégios ou distinções. Tal princípio é dogma constitucional, como pode ser verificado pelo inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal. Diz Hely Lopes Meirelles que ‘a igualdade entre os licitantes é o princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante **julgamento faccioso**, que desiguala os iguais ou iguale os desiguais’. A Constituição Federal é veemente nesse ponto, segundo o Prof. José Afonso da Silva, ao dizer que ‘a mesma confere a igualdade perante a lei, sem distíngues de qualquer natureza’. Assim, sendo se justifica qualquer discriminação promovida pela Administração direta ou indireta, em detrimento de eventual licitante. Impõe que todos os interessados acudam ao certame licitatório sem qualquer restrição que os desiguala perante a Administração Pública, visando a contratação de obras, serviços, compras, locações e alienações, cumprindo ressaltar que deve ficar assegurada a execução contratual, apresentadas as garantias mínimas legais que sustentem a idoneidade do concorrente.”

“A **vinculação ao edital** significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto a documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, **tornam-se obrigatórias** para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse do estabelecido, e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art. 5 da lei 14.133/2021.”



Como será demonstrada nas razões do presente RECURSO, comprovaremos claramente o amparo legal a embasarem os pleitos contidos nesta peça. Todavia, se assim não entender Vossa Senhoria, o que se admite apenas como argumento, requer a RECORRENTE, na forma do preceituado no art. 165 da Lei 14.133/2021, que faça subir o presente RECURSO à autoridade superior, para a devida apreciação na forma da Lei.

DOS FATOS

Visando a escolha da proposta mais vantajosa para a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de digitalização de documentos, compreendendo a licença, a alimentação e a manutenção de software para sistema de gestão eletrônica de documentos (GED), incluindo a separação por tipo de documentos, análise de temporalidade, higienização, preparação, restauração, controle de qualidade e upload, organização e catalogação das caixas dos documentos públicos, visando a preservação segura dos documentos em seu estado eletrônico, busca dos documentos digitais de forma eficiente consoante a Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 e o Decreto Federal nº 10.278/2020.

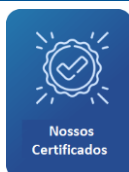
No intuito de concorrer ao serviço licitado, a agora **RECORRENTE** baixou, analisou o edital e participou normalmente do certame por considerar que tratava-se de um edital sem vícios, sejam intencionais ou não. Mas foi surpreendida no dia 09/12 pelo não cumprimento do ritual previsto no edital para julgamento e aceitação da proposta, bem como a habilitação, reproduzido abaixo:

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

Pois se já era a intenção de realizar o julgamento da proposta e habilitação das Licitantes Vencedoras, no dia 09/12, então deveria ter sido comunicado via chat no dia 06/12, conforme previsto no item 11.2.1. acima, o que não foi cumprido, mesmo tendo várias interações nessa data. Surpreendendo todas as Licitantes, não só a **RECORRENTE**, impossibilitando a mesma de registrar sua intenção de recurso, já que foi comunicada por e-mail, somente no momento que já transcorria o tempo da Intenção de recursos e não teve tempo hábil para o fazer diretamente na plataforma, pois não encontrou onde o fazê-lo, sendo obrigada a fazê-lo via e-mail.

A Licitante declarada Vencedora dos Lotes 2 e 4 não cumpriu os requisitos de Habilitação e mesmo após em diligência ser solicitado a regularização da documentação, a mesma não o fez, apresentando o mesmo documento já não acatado pela pregoeira, documento não oficial, não registrado, não passível de autenticação, mas sim apenas com um protocolo de entrega, o que evidentemente já contradiz a escolha da proposta mais vantajosa, além de configurar um tratamento diferenciado a mesma, intencional ou não, em detrimento das demais Licitantes.

Devemos ressaltar que no lote 3, no dia 06/12 tivemos a outra Licitante Vencedora sendo inabilitada justamente por não apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade ao



exigido no edital. Já no dia 09/12 acontece justamente o contrário, mesmo apresentando um documento não conforme, e após diligência solicitando a regularização, apresentou o mesmo documento e foi irregularmente Habilitada,

Até acreditamos que foi um lapso causado pela troca de pregoeiro, mas como já dito, intencional ou não, quebrou a Isonomia do certame.

Importante elucidar que a empresa **RECORRENTE** é uma empresa sólida e bem-conceituada, com atuação em vários estados brasileiros, com mais de 10 (DEZ) anos no mercado de Gestão de Documentos e Automatização de Processos perante as mais prestigiadas organizações empresariais e governamentais do cenário brasileiro, como: Cemig, CSN, Petrobras, THYSSENKRUPP, TJPB, IPASGO, várias prefeituras e Câmaras municipais de MG.

Ressaltamos também a qualificação da equipe técnica da AGILDOC, composta de:

- Gerente de Documentos e Imagem com formação superior e certificação CDIA+
- Gerente de Processos com formação superior e certificação CBPP
- Gerente de Projetos com formação superior e certificação PMP
- Analista de Documentação e Informação com certificação DPO (LGPD)
- Analista de Documentação e Informação com formação superior em Arquivologia
- Analista de Documentação e Informação com formação em Biblioteconomia
- Analista de Sistema com formação superior em Ciências da Computação
- Técnico em Arquivo com registro na Delegacia do Trabalho

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

No edital trás as condições de recurso:

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à prova de conceito e à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.3. As razões deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, no e-mail agentedcontratacao@cias.mg.gov.br, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, encaminhadas diretamente no e-mail indicado no item 11.3, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

DAS IRREGULARIDADES

O edital já traz os seguintes requisitos:

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, sobretudo, ao SICAF.

...

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

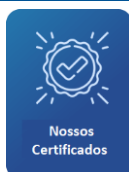
9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar **desconformidade com quaisquer outras exigências** deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, **ou** em caso da necessidade de **esclarecimentos complementares**, **poderão ser efetuadas diligências** para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

Aqui já ressaltamos que a própria Comissão de Licitação, na figura da Pregoeira, já identificou algumas “inconsistências”, irregularidades, pois abriu as diligências abaixo reproduzidas:

30/10/2024 16:46 VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Prezada licitante, em sede de diligência, solicitamos, nos termos do item 11.4 e seguintes do TR, que seja anexado no sistema, em até 24h, o **termo de autenticação, chancela ou outro documento** pertinente para que possamos autenticar seu registro do Balanço Patrimonial de 2022.



Onde a Licitante enviou a Declaração abaixo junto com o mesmo BP já apresentado e não aceito:

DECLARAÇÃO - DILIGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

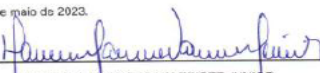
Eu, Amanda Moreira Bernardo, cédula de identidade nº 27.042.896-4 (DETRAN-RJ) e CPF nº 140.616.037-79, como representante constituído da Empresa VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.038.976/0001-81, com sede na Rua Coronel Madureira, nº: 110 loja 01 - Centro - CEP: 28.990-756 – Saquarema-RJ, **INFORMA**, que o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis está registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro – JUCERJA, conforme primeira página do documento (print abaixo):

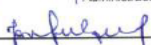
TERMO DE ABERTURA

O presente Livro, com 22 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 22, com número da ordem 3 e se destina ao livro G - Diário Geral, da empresa VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, NIRE 33.2.1091246-1, de 16/01/2020 CNPJ 19.038.976/0001-81, no município de São José de Ubá.

Data de encerramento do exercício social 31/12.

São José de Ubá, 16 de maio de 2023.


HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR
Administrador


JOSILENE OLIVEIRA SIQUEIRA LOPES
Contador – CRC 108243

Josilene Oliveira Siqueira Lopes
CONTADORA
CRC-RJ 108243/O-0

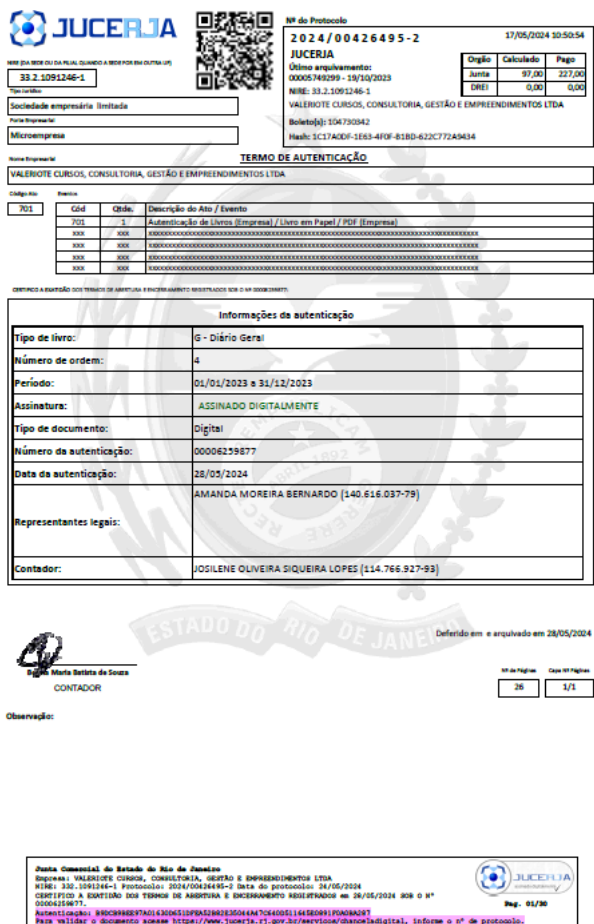


Onde destacamos:



Como se pode observar, trata-se de apenas um protocolo e não de uma autenticação, não é possível verificar a autenticação desse documento, e estamos falando da Junta Comercial do segundo maior Estado do País, que já adota documentos e processos eletrônicos há anos, como demonstrado no próprio Balanço Patrimonial de 2023 da Licitante, esse sim, devidamente passível de autenticação:

Já começa pelo timbrado e Termo de Autenticação, ausente no BP de 2022:



JUCERJA
NIRE: 33.2.1091246-1

2024/00426495-2
JUCERJA
Último arquivamento: 00005740299 - 19/10/2023
NIRE: 33.2.1091246-1
Boleto(s): 104730342
Hash: 1C17A00F-1E63-4F0F-81B0-622C772A9434

TERMO DE AUTENTICAÇÃO
VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Origem	Calculado	Pago
Junta	97,00	227,00
DREI	0,00	0,00

Informações da autenticação

Tipo de livro:	G - Diário Geral
Número de ordem:	4
Período:	01/01/2023 a 31/12/2023
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Tipo de documento:	Digital
Número de autenticação:	00006259877
Data de autenticação:	28/05/2024
Representantes legais:	AMANDA MOREIRA BERNARDO (140.616.037-79)
Contador:	JOSILENE OLIVEIRA SIQUEIRA LOPES (114.766.927-93)

Deferido em e arquivado em 28/05/2024

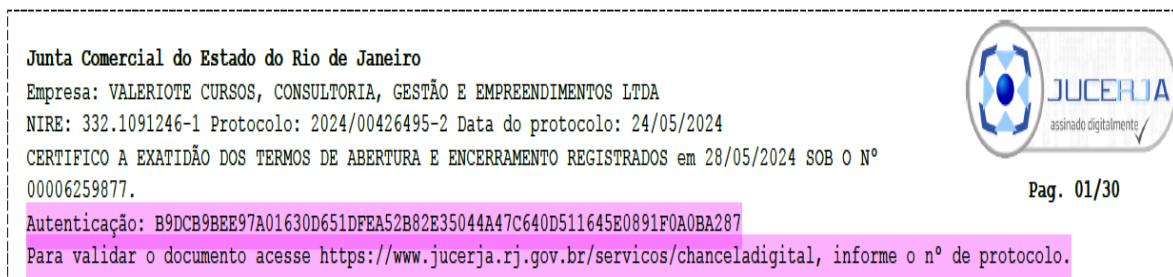
Contador:  AMANDA MOREIRA BERNARDO (140.616.037-79)

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
NIRE: 33.2.1091246-1 Protocolo: 2024/00426495-2 Data do protocolo: 24/05/2024
CERTIFICADO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 28/05/2024 SOB O N° 00006259877.
Autenticado: #B9DCB9BEE97A01630D651DFEA52B82E35044A47C640D511645E0891F0A0BA287
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag: 01/30

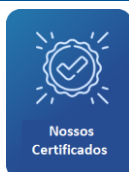
E termina em todas as páginas com a Autenticação e endereço de validação, também ausente no de 2022:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
NIRE: 33.2.1091246-1 Protocolo: 2024/00426495-2 Data do protocolo: 24/05/2024
CERTIFICADO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 28/05/2024 SOB O N° 00006259877.
Autenticação: B9DCB9BEE97A01630D651DFEA52B82E35044A47C640D511645E0891F0A0BA287
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

JUCERJA
assinado digitalmente

Pag. 01/30



Depois sim, vem as páginas do diário, só que diferente do BP de 2022, agora no final de cada página com a Autenticação e endereço de validação:

VALERIOE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIM (00060)		Diário : 4		Folha: 2
Diário de 01/01/2023 à 31/12/2023				
Conta	Histórico	Débito	Crédito	
05 de janeiro de 2023				
CAIXA (10003)	pago taxa luz.		150,00	
AGUA, LUZ E TELEFONE (51009)	pago taxa luz.	150,00		
07 de janeiro de 2023				
CAIXA (10003)	pago lgts, ref. 12/2022.		1.473,40	
FUNDO DE GARANTIA A RECOLHER (20004)	pago lgts, ref. 12/2022.	1.473,40		
08 de janeiro de 2023				
CAIXA (10003)	pago taxa telefone.		100,00	
AGUA, LUZ E TELEFONE (51009)	pago taxa telefone.	100,00		
10 de janeiro de 2023				
CAIXA (10003)	pago taxa agua.		100,00	
CAIXA (10003)	pago taxa de internet.		100,00	
CAIXA (10003)	pago honorarios ao contador ref. mês 01-2023		651,00	
AGUA, LUZ E TELEFONE (51009)	pago taxa agua.	100,00		
HONORARIOS (51019)	pago honorarios ao contador ref. mês 01-2023	651,00		
OUTRAS DESPESAS (51020)	pago taxa de internet.	100,00		
20 de janeiro de 2023				
CAIXA (10003)	pago prev. social, ref. 12/2022.		954,23	
CAIXA (10003)	pago simplas, ref. 12/2022.		98.194,27	
PREVIDENCIA SOCIAL A RECOLHER (20003)	pago prev. social, ref. 12/2022.	954,23		
IMPOSTOS A RECOLHER (20058)	pago simplas, ref. 12/2022.	98.194,27		
30 de janeiro de 2023				
CAIXA (10003)	pago retirada ao sócio Hamilton Machado Valerio Junior ref. mês 01/2023.		1.158,78	
CAIXA (10003)	pago salarios, conf. folha de pagamento ref. mês 01/2023.		14.369,63	
CAIXA (10003)	pago referente a serviços prestados.		2.500,00	
CAIXA (10003)	pago distribuição de lucro (rendimento isento) ao sócio Hamilton Machado Valerio Junior no mês.		45.418,92	
PREVIDENCIA SOCIAL A RECOLHER (20003)	valor a recolher ref. mês 01/2023.		939,70	
IMPOSTOS A RECOLHER (20058)	valor a recolher ref. mês 01/2023.		26.718,57	
SALARIOS CONF. FOLHA (51002)	pago salarios, conf. folha de pagamento ref. mês 01/2023.	14.369,63		
PREVIDENCIA SOCIAL (51003)	valor a recolher ref. mês 01/2023.	939,70		
RETRIDAS (51005)	pago retirada ao sócio Hamilton Machado Valerio Junior ref. mês 01/2023.	1.158,78		
OUTRAS DESPESAS (51020)	pago referente a serviços prestados.	2.500,00		
SIMPLES S/RECEITA COMERCIAL (51307)	valor a recolher ref. mês 01/2023.	26.718,57		
LUCROS A PAGAR (57003)	pago distribuição de lucro (rendimento isento) ao sócio Hamilton Machado Valerio Junior no mês.	45.418,92		
31 de janeiro de 2023				
CAIXA (10003)	recita de serviços prestados neste mês, conforme notas fiscais.	162.440,49		
CAIXA (10003)	pago distribuição de lucro (rendimento isento) a sócia Amanda Moreira Hernando no mês.		45.418,92	
FUNDO DE GARANTIA A RECOLHER (20004)	valor a recolher ref. mês 01/2023.		1.207,56	
FUNDO DE GARANTIA (51004)	valor a recolher ref. mês 01/2023.	1.207,56		
LUCROS A PAGAR (57003)	pago distribuição de lucro (rendimento isento) a sócia Amanda Moreira Hernando no mês.	45.418,92		
*** A Transportar:		401.895,47	239.454,98	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALERIOE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

NIRE: 330.1091246-1 Protocolo: 2024/00424495-2 Data do protocolo: 24/05/2024

CERTIFICADO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 24/05/2024 SOB O N° 02004359677.

Autenticação: 89DC998897AD163046510F8A3380E35044A67C400511645E0891F0A8A297

Para validar o documento acesse <https://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



pag. 06/30



Como constatado acima, o Balanço Patrimonial apresentado inicialmente e depois em diligência, não atendeu aos requisitos estabelecido nos Edital e Termo de Referência, e onde, mesmo tendo sido oportunizado a Licitante regularizar o mesmo, não o fez deliberadamente, por ignorância ou buscando ludibriar essa Comissão, levando-a ao erro, a irregular Habilitação da Licitante contrariando o previsto no edital, ou seja, quebrando a Isonomia do certame e o vínculo ao instrumento convocatório, **que inclusive veda balancetes ou balanços provisórios**, como o apresentado:

Exigências de habilitação

11.4. Habilitação econômico-financeira

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstração contábil do resultado dos dois últimos exercícios já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

11.4.2.1. Serão considerados, **"na forma da lei"**, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou**

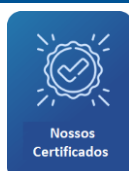
Sendo assim, visando a restauração da Isonomia e do Vínculo ao instrumento convocatório, solicitamos a Inabilitação da licitante declarada Vencedora dos Lotes 2 e 4 por não cumprimento dos requisitos de Habilitação, em especificamente ao item 11.4. Habilitação econômico-financeira.

Infere-se, ainda, que é vedado à Administração ultrapassar seus limites, por meio da inclusão de condições que restrinjam a participação no procedimento ou que maculem a isonomia das licitantes, verbis:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

*I - admitir, prever, **incluir ou tolerar**, nos atos que praticar, situações que:*

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



CONCLUSÃO

Conforme explicitado, os fundamentos jurídicos e técnicos que fundamentam a presente peça têm a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo e principalmente a retomada da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram o presente Recurso, esta **RECORRENTE** requer, com supedâneo nas Leis nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021, a análise e admissão desta peça, para que proceda a inabilitação da Licitante: VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo não cumprimento dos requisitos de 11.4 – Habilitação econômico-financeira, especificamente do subitem 11.4.2, adequando-se aos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da legalidade, vantajosidade, isonomia, razoabilidade e principalmente visando a restauração da Isonomia e do Vínculo ao instrumento convocatório, que foram flagrantemente violados e seja convocado a próxima Licitante.

Ressaltando a que a próxima colocada já foi Inabilitada pelo mesmo motivo, no dia 06/12/2024.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 09 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente,



ALEX CÉSAR MOREIRA

19.679.329/0001-59

AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA

**AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 523
JARDIM ENCANTADO - SÃO JOSÉ DA LAPA - MG
33.350-000**

(31)99393-0932/3491-1921
alex@agildoc.com

